



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 127/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS, E A EMPRESA GEOMENSURAR  
ENGENHARIA E GESTÃO TERRITORIAL  
LTDA ME.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Praça Cívica 141- Bela Vista 38, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, Oséias Cardoso Queiróz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 4xx.xxx.xxx-x0, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOMENSURAR ENGENHARIA E GESTÃO TERRITORIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.655/0001-36, situada à AV. Aristoteles Fernandes Valadares, nº 1446 - Bairro Primavera I, Cidade de Arinos/MG, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Guilherme Arnold Isaias Faria**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG – 1xxxxxx-2 e inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x3, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 020/2026, Dispensa nº 012/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 (art. 75, inciso II).

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Da legislação aplicável.**

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.**

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução de serviços topográfico planimétrico cadastral, com levantamento ocupacional do uso do solo, da quadra F setor 03 bairro Porto, com memorial descritivo individualizado com dados pessoais, conforme descritivo e quantitativo a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Und	Quant	V.Unt	V.Total
01	Planta e memorial descritivo poligonal do imóvel objeto da solicitação de doação devidamente assinada por responsável técnico	m2	19.292,75	0,20	3.858,55
02	Planta e memorial descritivo demonstrando a situação de ocupação devidamente assinada por responsável técnico	m2	19.292,75	0,25	4.823,19
03	Planta e memorial descritivo individuais de	Und	58	200,00	11.600,0

*Oséias*  
*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

	cada ocupação devidamente assinada por responsável técnico				0
04	Anotações de Responsabilidade técnica	Und	01	103,03	103,03
05	Lista dos ocupantes contendo sua qualificação completa (nome profissão, CPF, RG, endereço, área ocupada e sua respectiva localização no imóvel objeto da solicitação de doação.	Und	58	85,00	4.930,00
06	Relatório detalhado demonstrando e descrevendo a situação de ocupação, estado de vulnerabilidade dos respectivos ocupantes, contendo ainda memória fotográfica das habitações (sugere-se que o relatório seja instruído com documentos que comprovam a situação de vulnerabilidade dos ocupantes, tais como: comprovante de inscrição em programas assistenciais do governo e outros.	Und	58	100,00	5.800,00
07	Descritivo dos objetivos da utilização, finalidade, população beneficiada, resultados esperados em caso de doação e outras informações sobre o uso do imóvel.	Und	01	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL .....</b>					<b>R\$ 32.614,77</b>

2.1.1-Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços da contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento do Objeto

3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA- Dos Prazos De Vigência.

4.1- O Presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- Do Valor e Pagamento.

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ 32.614,77 (trinta e dois mil e seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos).

5.1- O prazo para pagamento será em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos laudos e da nota fiscal no setor de contabilidade.;

5.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

5.1.3- O Município, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

## CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1- Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Orçamentários

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.04.01.1545.2176.3.3.90.33 – Ficha: 125.**

## CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes:

### I-Da contratada:

- a)-Cumprir os prazos estabelecidos na minuta do contrato, respondendo por eventuais atrasos injustificados e sujeitando-se às penalidades previstas em contrato.
- b)- Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- c)- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço contratado;
- d )- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e17a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).;
- e)-Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- f)- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços com avarias ou defeitos de execução.

### II-Da Contratante:

- a)-Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- b)-proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- c)-Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- d)- Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

## CLÁUSULA NONA- Da Proteção de Dados Pessoais

9.1-A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

*Diogo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

## CLÁUSULA DÉCIMA-Cessão Ou Transferência:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Alteração, acréscimo e supressões:

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do controle e fiscalização da execução.

12.1-A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e através do fiscal do contrato Rilva Conceição Lopes da Silva, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Rescisão.

13.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Medidas Acauteladoras.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Sanções.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Casos Omissos.

16.1-Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais  
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasilândia -MG, 01 de abril de 2026

**Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.**  
**Oséias Cardoso Queiróz - Prefeito Municipal.**  
**CONTRATANTE**

**GEOMENSURAR ENGENHARIA E GESTÃO TERRITORIAL LTDA ME**  
**Representante Legal - Guilherme Arnold Isaias Faria**  
**CONTRATADA.**